

Brasília, 1º de julho de 2013

E.M. nº 003-2013/CONSEA

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), reunido em plenária no dia 19 de junho de 2013, discutiu e aprovou o encaminhamento das propostas resultantes dos debates ocorridos durante a Mesa de Controvérsias sobre Agrotóxicos, realizada em Brasília, nos dias 20 e 21 de setembro de 2012. A atividade contou com a participação de especialistas, pesquisadores(as), representantes de governo e da sociedade civil, sendo organizada por este Conselho com o objetivo de estimular o Governo Brasileiro a adotar iniciativas concretas de curto, médio e longo prazo para a redução do uso dos agrotóxicos. As propostas constantes neste documento também se fundamentam nas proposições aprovadas na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Salvador, em novembro de 2011.

A disseminação do uso intensivo das substâncias que se abrigam sob o termo agrotóxicos tornou-se massiva após a implementação do processo de modernização agrícola conhecido como “Revolução Verde”, que, a partir da década de 1970, transformou o modelo de produção agrícola, principalmente em países periféricos do capitalismo mundial, em estruturas monocultoras e altamente dependentes de insumos químico-industriais. O Governo Brasileiro, no ano de 1975, por meio do Plano Nacional de Desenvolvimento e Programa Nacional de Defensivos Agrícolas, adotou várias medidas de incentivo econômico, educacional, de pesquisa e de assistência técnica para que a “Revolução Verde” fosse assimilada pelo setor agrícola de forma que esse paradigma perdura até os dias atuais, sendo ainda a diretriz de muitas políticas governamentais.

Nos últimos anos, alguns organismos internacionais se manifestaram a respeito do uso de agrotóxicos que tem sido amplamente disseminado desde então. Em 2007, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) organizou a Conferência Internacional sobre a Agricultura Orgânica e Segurança Alimentar que concluiu que a agricultura convencional esgotou sua capacidade de alimentar a população global e que existe a necessidade de substituição pela agricultura ecológica.

Em 2010, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) recomendou que os governos estimulem o uso de diferentes formas de agricultura sustentável, entre elas a orgânica, a de baixo uso de insumos externos e o manejo integrado de pragas, que minimizam o uso de agroquímicos.

Em 2010, o Relator Especial sobre o Direito Humano à Alimentação, Olivier de Schutter, afirmou na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) que a agroecologia é um novo paradigma de desenvolvimento agrícola que não só apresenta fortes conexões conceituais com o direito humano à alimentação, como também demonstra resultados para avançar rapidamente no sentido da concretização desse direito humano para muitos grupos vulnerabilizados em vários países

Na contramão das recomendações internacionais mencionadas, o Brasil tornou-se o maior consumidor de agrotóxicos do mundo com 19% do mercado mundial. Segundo estudo baseado em relatórios financeiros das empresas líderes na comercialização de agrotóxicos, a taxa de crescimento do mercado brasileiro de agrotóxicos, entre 2000 e 2010, foi de 190% contra 93% do mercado mundial.

De acordo com os dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola (SINDAG), a evolução da taxa de consumo de agrotóxicos no Brasil cresceu de 7,5 quilos por hectare em 2005 para 15,8 quilos por hectare em 2010. O percentual mais elevado se encontra entre os estabelecimentos com mais de 100 hectares dos quais 80% usam agrotóxicos

O peso dos agrotóxicos nos custos de produção também cresceu, apesar dos incentivos e das isenções tributárias, fato que desconstrói a afirmação de que esse modelo de produção possui o menor custo. Segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e do SINDAG, o custo do agrotóxico nas culturas cresceu de 13,32 dólares por tonelada em 2001 para 30 dólares em 2010. Segundo estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para as culturas de algodão, arroz, milho e soja, entre 10% e 20% do custo de produção corresponde aos agrotóxicos, sendo o segundo item de custo dessas culturas. Segundo o Banco do Brasil, 16.3% do valor de crédito rural concedido pelo Banco para custeio na safra 2011/2012 destinou-se à aquisição de agrotóxicos.

Em termos dos incentivos e isenções tributárias, a Lei 10.925/2004 reduziu a zero as alíquotas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre um conjunto de produtos, inclusive os agrotóxicos. O Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, aprovou a alíquota zero para o item referente aos agrotóxicos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). De acordo com o Convênio nº 100/97, firmado entre o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ficou reduzida em

60% (sessenta por cento) nas saídas interestaduais de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, produzidos para uso na agricultura e na pecuária. O referido Convênio foi prorrogado até 31 de julho de 2013 por meio do Convênio ICMS nº 101/12.

Quando se compara o crescimento da área plantada com o crescimento do consumo de agrotóxicos, constata-se que enquanto a área plantada com soja, entre 2000 e 2009, cresceu em 67%, o consumo de agrotóxicos elevou-se em 209%, de acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). A área plantada com soja em 2009 foi praticamente a mesma de 2005, enquanto que o consumo de agrotóxicos foi 94% maior. Considerando que a semente utilizada é transgênica, percebe-se que a promessa de eficiência agrônômica e de menor uso de agrotóxicos a partir do plantio da soja transgênica não se comprova.

O Brasil autorizou entre 2008 e 2010 o plantio comercial de 26 variedades transgênicas de soja, milho e algodão, desconsiderando os riscos de erosão genética e contaminação de sementes tradicionais e varietais. Das 26 variedades liberadas no período, 21 foram modificadas para resistência a herbicidas. A companhia Monsanto detém 46% delas e divulgou a previsão de que 70% da soja colhida no Brasil em 2012 seja derivada de suas sementes. Na safra 2010/11, 25,8 milhões de hectares foram cultivados com organismos geneticamente modificados (OGM).

A incidência de notificações por intoxicação cresceu concomitantemente ao aumento do uso de agrotóxicos. Segundo dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), responsável pela notificação obrigatória das intoxicações, foram registrados cerca de 9 mil casos de intoxicações agudas em 2011.

No campo da saúde humana, é importante destacar que os agrotóxicos podem ser absorvidos pela pele, por ingestão e por inalação e causam dois grandes grupos de efeitos: os efeitos agudos, que são as intoxicações com uma dose elevada dos agrotóxicos e que acontecem logo após a exposição por um curto período de tempo e os efeitos crônicos que são aqueles relacionados à exposição diária a pequenas doses por um longo período de tempo. Estes efeitos surgem após um intervalo de tempo variável, e podem causar diversas alterações crônicas de saúde nos grupos humanos tais como dermatites, câncer, neurotoxicidade retardada, desregulação endócrina, efeitos sobre o sistema imunológico, efeitos na reprodução como infertilidade, malformações congênitas, abortamentos, efeitos no desenvolvimento da criança, doenças do fígado e dos rins, doenças do sistema nervoso, doenças respiratórias, distúrbios mutagênicos, neurológicos e psiquiátricos, que levam a ocorrência de óbito, inclusive por suicídio.

De acordo com o Relatório do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) de 2010, 28% das amostras de alimentos analisadas pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA) estavam com resíduos insatisfatórios ou acima do limite permitido ou de agrotóxicos não permitidos.

Contudo, essa definição de quantidade de resíduos permitidos para consumo humano possui a limitação de não considerar o efeito sinérgico, aditivo e complementar na existência de diferentes ingredientes ativos utilizados em uma mesma cultura. Segundo dados da ANVISA, 434 ingredientes ativos estão registrados e são permitidos no Brasil.

Como exemplo, pode-se mencionar o caso do estado de Pernambuco que identificou 17 diferentes agrotóxicos na mesma amostra de pimentão, e também o caso do estado do Paraná que identificou 14 diferentes ingredientes ativos na mesma amostra de maçã.

Ainda que esses limites de resíduos estejam dentro de todas as margens de segurança que foram estabelecidas, são desconhecidos os impactos que podem ser gerados pela exposição a múltiplos ingredientes ativos. Além disso, o ser humano corre também riscos agregados que são advindos de diferentes tipos de exposições. Os limites de ingestão diária aceitável de resíduos na água não são somados aos limites que permanecem nas culturas, assim como não são somadas às contaminações ambientais.

Outra questão preocupante é que os estudos para o registro de produtos agrotóxicos são feitos pelas próprias empresas solicitantes, o que pode gerar o conflito de interesses e a ingerência do patrocinador na condução dos estudos. Ademais, as empresas detêm a propriedade dos dados dos estudos por 10 anos, conforme estipula a Lei 10.603/2002, o que impede que os órgãos públicos divulguem essas informações antes desse prazo. Portanto, esses estudos não são de acesso público, sendo permitido somente depois de vencido o prazo de proteção dos dados.

É importante mencionar ainda o “Estudo epidemiológico da população da região do Baixo Jaguaribe/CE exposta à contaminação ambiental em área de uso de agrotóxicos”, pesquisa realizada pelo Departamento de Saúde Comunitária da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, sob coordenação da Professora Dra. Raquel Maria Rigotto, e apoiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Ministério da Saúde através do Edital MCT-CNPq/MS-SCTIE-DECIT/CT-Saúde – Nº 24/2006.

Os primeiros resultados da referida pesquisa no Baixo Jaguaribe/CE revelam uma situação de extrema vulnerabilidade populacional e institucional e graves desafios à saúde pública em razão do uso de agrotóxicos na região. A pesquisa apontou um aumento de 100% dos agrotóxicos consumidos no Ceará entre 2005 e 2009, e de 963,3% dos ingredientes ativos de agrotóxicos comercializados no estado no mesmo período. Considerando a contaminação por agrotóxicos da água disponibilizada para consumo humano e das águas subterrâneas, o lançamento de cerca de 4.425.000 litros pela pulverização aérea de calda contendo venenos extremamente tóxicos e altamente persistentes no ambiente do entorno de

comunidades da Chapada do Apodi/CE, a exposição diária de trabalhadores(as) do agronegócio a elevados volumes de caldas tóxicas que inclusive já resultou em pelo menos um óbito e na identificação de alterações na função hepática de significativo contingente de trabalhadores(as) examinados(as), constatou-se que os(as) agricultores(as) no Ceará têm até seis vezes mais câncer do que os não agricultores(as), em pelo menos 15 das 23 localizações anatômicas estudadas. Além disso, a taxa de mortalidade por neoplasias foi 38% maior (IC95%= 1,09 – 1,73) nos municípios de estudo.

Os dados apresentados acima demonstram que a redução do uso de agrotóxicos requer a desconstrução de alguns mitos que foram reproduzidos socialmente sem uma base científica sólida. O primeiro deles diz respeito à relação entre custo de produção e receita entre a produção convencional e a produção em transição agroecológica. Esse mito pode ser desfeito a partir de análises comparativas entre a produção convencional e a produção em transição agroecológica. Os resultados da safra 2010/2011 no estado do Paraná permitem uma comparação entre os diferentes tipos de produção dos(as) agricultores(as) familiares que produzem na mesma região, município e comunidade, ou seja, expostos ao mesmo tipo de condição ambiental, de solo e de clima. O(a) agricultor(a) familiar, que plantou milho convencional no Centro-Sul do Paraná, apresentou receita líquida de aproximadamente R\$1.000,00 por hectare. Na mesma área, os(as) agricultores(as), em transição para a agroecologia, fazendo manejo de solos com adubação verde, rotação de culturas, uso de pó de rocha, e, principalmente, plantando milho crioulo, apresentaram uma lucratividade maior de R\$2.000,00 por hectare.

Do ponto de vista internacional, um estudo de 2006 compilou e analisou um conjunto de dados de quase 200 experiências de promoção da agroecologia em países do Norte e do Sul, em desenvolvimento e desenvolvidos, sobre a produtividade e a produção dessas experiências para uma série de cultivos agrícolas, de hortaliças, de produção animal, de produção de grãos, e extrapolou para toda a área que é cultivada hoje em dia. Praticamente todas as categorias avaliadas confirmam que o sistema ecológico é mais produtivo e rende mais na média global e também nos países em desenvolvimento. O estudo constatou que a produção é duas ou até três vezes maior no sistema orgânico do que na produção convencional para algumas categorias.

Mais recentemente, o Brasil avançou ao aprovar a criação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e, dentro desta, o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), elaborado por meio de um processo de diálogo entre governo e sociedade civil realizado no âmbito da Câmara Interministerial e da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO e CNAPO). O Plano prevê um conjunto de ações para implementar um "Programa Nacional para Redução do Uso de Agrotóxicos", medida que tem o endosso e o apoio do CONSEA.

Propostas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Como conclusão geral da Mesa de Controvérsias sobre Agrotóxicos, pactuou-se que há uma concordância a respeito da necessidade de redução do uso de agrotóxicos e de afirmação do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), em consonância também com o que estabelece o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2012-2015.

Diante do exposto, Excelência, este Conselho apresenta as seguintes propostas:

De responsabilidade dos órgãos de saúde, agricultura e meio ambiente intervenientes no processo de avaliação, registro, fiscalização e monitoramento dos impactos dos agrotóxicos

Componentes de um Plano de Redução do Uso de Agrotóxicos:

1. Proibir no Brasil os agrotóxicos já vedados em outros países, a exemplo dos banidos na União Europeia, e coibir a comercialização e contrabando destes ingredientes ativos, notadamente os que se encontram em processo de reavaliação na ANVISA e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
2. Proibir as pulverizações aéreas de agrotóxicos.
3. Instituir programa que estimule uma maior eficiência com o mínimo de uso desse tipo de tecnologia para evitar o desperdício existente na sua aplicação e o risco do consumo de produtos tóxicos.
4. Incluir no Plano de Redução do Uso de Agrotóxicos a redução do uso de sementes transgênicas e a realização de estudos de impacto socioeconômico e ambiental de organismos vivos geneticamente modificados em atendimento às recomendações aprovadas na Convenção de Diversidade Biológica (COP-MOP).
5. Ampliar a participação da sociedade civil no Comitê do Codex Alimentarius do Brasil.

Monitoramento dos impactos dos agrotóxicos:

6. Criar um programa nacional de monitoramento dos resíduos e do descarte de embalagens de agrotóxicos, fertilizantes, metais e solventes em água potável, rios, lagos e solos de biomas específicos como o Pantanal e águas subterrâneas.
7. Incluir no Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA) da ANVISA, o leite, o milho, a soja, as carnes, os peixes, a água de abastecimento para consumo humano e alimentos processados e industrializados, cumprindo com a Portaria nº 2.914/2011/MS, implantando uma rede de laboratórios públicos para realizar estas análises, garantido o orçamento necessário para tal funcionamento.

8. Implantar uma Vigilância Integral à Saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, laboral, farmacológica e nutricional), de forma participativa e integrada (saúde, agricultura, ambiente, educação), garantindo o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) que estabelece os preceitos para a segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura e assegurando orçamento para tal funcionamento.
9. Realizar estudos sobre os custos sociais, econômicos, ambientais, especialmente para a saúde pública, decorrentes de intoxicações agudas e crônicas por agrotóxicos.
10. Definir metodologia única de monitoramento em todos os órgãos ambientais nas três esferas federativas e investir em pesquisas voltadas ao estudo do comportamento das moléculas dos ingredientes ativos e seus impactos na biodiversidade brasileira e na saúde humana.

Mecanismos para melhorar a avaliação de agrotóxicos:

11. Construir mecanismos para revisar o método de avaliação ambiental, considerando as especificidades de cada bioma e de cada espécie.
12. Criar um modelo democrático de decisão no que diz respeito ao registro e fiscalização de agrotóxicos, com fóruns de discussão e com controle social sobre os órgãos de Governo que atuam nessas questões, incluindo-se as universidades no processo de avaliação das pesquisas realizadas pelas empresas solicitantes de liberação do uso de seus produtos.
13. Fortalecer as agências reguladoras responsáveis pelo registro e fiscalização de agrotóxicos, reestruturando e dando condições para que exerçam o seu trabalho; assegurando a aplicação e o cumprimento da Lei de Agrotóxicos existente com penalidades previstas para descumprimento, revisando o valor das multas das sanções administrativas que atualmente são insignificantes, ampliando e qualificando o quadro de recursos humanos com a função de fiscalização, incluindo a fiscalização do uso dos agrotóxicos nas propriedades rurais.
14. Criar penalidades, incluindo o pagamento de ressarcimento financeiro, para os responsáveis pela contaminação por agrotóxicos e por transgênicos de sistemas agroecológicos.
15. Garantir a continuidade da atuação dos três órgãos que atualmente integram o sistema de fiscalização, quais sejam o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), IBAMA e a ANVISA, impedindo a criação de uma agência única para essa atribuição, aproximando os setores de governo da agricultura e da saúde em suas tomadas de decisões.

Acesso a informações e participação da sociedade:

16. Garantir aos(às) consumidores(as) o direito à informação a respeito da presença de agrotóxicos nos alimentos por meio da rotulagem de alimentos, inclusive os processados.
17. Garantir canais e mecanismos para a participação social e exigibilidade de direitos por meio de fóruns estaduais de controle aos impactos dos agrotóxicos, realização de audiências públicas sobre o uso de agrotóxicos e articulação de vias de enfrentamento: administrativa (audiência pública, investigação e inspeção, recomendação), extra judicial (Termo de Ajuste de Conduta) e judicial (atuação do Ministério Público Federal para provocar o Poder Judiciário, Advocacia Geral da União).
18. Implementar a Convenção de Roterdã sobre o procedimento de consentimento prévio informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional, promulgada no Brasil através do Decreto Presidencial nº 5.360/2005.
19. Implantar fóruns de elaboração de normas, de monitoramento e de vigilância do desenvolvimento local e regional, com um sistema de Vigilância do Desenvolvimento Agropecuário, Urbano e Industrial e Sistema Nacional de Informação de Venda e Uso de Agrotóxicos que fortaleça o controle do receituário agrônomo e possa subsidiar com dados e informações as ações de vigilância ambiental e à saúde.
20. Rever a Lei nº 10.603/2002 que estabelece o poder das empresas de reter os dados resultantes dos estudos de registro de agrotóxicos por 10 anos, impedindo a sua divulgação antes desse prazo.

De responsabilidade dos órgãos de tributação federal e estaduais

21. Analisar os impactos mais diretos de custo decorrentes da isenção/redução da tributação federal e estadual sobre agrotóxicos e os desdobramentos desse impacto em termos sociais e econômicos mais amplos, com vistas a acabar com subsídios e isenção nos impostos para os agrotóxicos, destinando a arrecadação destes no fortalecimento dos sistemas agroecológicos.
22. Incluir, no processo de tomada de decisão governamental sobre a tributação, perspectivas mais amplas que o olhar meramente econômico, viabilizando propostas de tributação maior para agrotóxicos de maior toxicidade, como forma de desincentivo ao seu uso.

De responsabilidade dos órgãos envolvidos com educação, pesquisa e formação profissional

23. Investir na capacitação e formação dos(as) profissionais da saúde a fim de torná-los competentes para a realização de diagnósticos clínicos relacionados à intoxicação aguda e crônica por agrotóxicos.
24. Fortalecer e fomentar o papel das universidades nas pesquisas sobre o impacto dos agrotóxicos na saúde humana e ambiental.

25. Investir na capacitação e formação dos(as) profissionais das ciências agrárias e afins, qualificando as grades curriculares (escolas e universidades, etc) de forma que possam dar um panorama sobre os agrotóxicos e sobre a agroecologia (toxicologia, agroecologia, etc) e fomentando ações de formação dos(as) profissionais e dos(as) agricultores(as) a respeito dos riscos do uso de agrotóxicos e dos benefícios do uso das tecnologias agroecológicas.
26. Incluir no currículo do ensino fundamental a importância dos sistemas agroecológicos de produção e sistemas produtivos indígenas tradicionais para uma alimentação adequada e saudável. Considerar as questões de sustentabilidade do solo, água e meio ambiente, bem como dos impactos nutricionais do uso de agrotóxicos, nos conceitos atuais vigentes de eficiência agrônoma.

Aos órgãos coordenadores e integrantes de Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO)

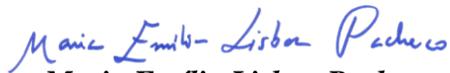
Alternativas ao uso de agrotóxicos:

27. Democratizar a estrutura fundiária do País com base no direito humano à terra urbana e rural e territórios e na soberania alimentar dos povos e comunidades tradicionais e implementar um Programa Nacional de Reforma Agrária e reconhecimento dos direitos territoriais e patrimoniais dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.
28. Definir medidas e metas ousadas no Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica com vistas a ampliar o uso de tecnologias, processos e práticas de agroecologia, agricultura orgânica e dos sistemas produtivos indígenas tradicionais já existentes, bem como fortalecer ações em rede com vistas ao intercâmbio de experiências agroecológicas.
29. Ampliar as políticas de incentivo econômico para a produção de alimentos saudáveis, dentre outros, por meio de:
 - a. garantia de investimentos públicos em pesquisas alternativas;
 - b. garantia de financiamentos públicos para a produção e comercialização agrícola e pecuária que investirem em tecnologias sustentáveis e sem agrotóxicos;
 - c. programas públicos de multiplicação de variedades de sementes tradicionais ou crioulas e outros materiais propagativos de culturas alimentares;
 - d. ampliação dos recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Portfólio de Agricultura de Base Ecológica – Embrapa e parceiros, Universidades, Instituições de Pesquisa, Iniciativa Privada e Organizações da Sociedade Civil);
 - e. fortalecimento da organização socioeconômica das cadeias produtivas de alimentos livres de agrotóxicos;

- f. revisão da legislação de vigilância sanitária aplicável aos produtos de origem agroecológica;
- g. prioridade às redes agroecológicas de serviços de assistência técnica para a agricultura familiar;
- h. fomento para criação de redes sustentáveis de comercialização e distribuição de alimentos saudáveis;
- i. desobrigação do uso de agrotóxicos pelos(as) agricultores(as) familiares em suas práticas agrícolas exigidas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para acesso ao seguro agrícola;
- j. priorização de compras governamentais de produtos agroecológicos com a ampliação progressiva de metas.

Creemos, Excelência, que ao abordar essa temática e apresentar as propostas supracitadas, o CONSEA cumpre sua missão institucional e espera contribuir para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional da população brasileira

Respeitosamente,


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA